



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Série Prata**
Jogo SP25: **MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE X MEDIANEIRA FUTSAL**

Data/local: **14/04/2022 – Mangueirinha/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE, enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante, pela desordem em sua praça de desporto, pela invasão do local de disputa do evento desportivo, bem como responderá pelas palavras e agressões proferidas por parte da torcida da EPD à equipe de arbitragem da partida; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Relato que após o término 2º período de jogo. Onde o último lance gerou discussão, houve uma invasão por parte da torcida da equipe mandante, acuando a equipe de arbitragem com xingamentos e ameaças como: “seus filhos da puta. Não vai sair vivos daqui. Vocês vão validar o gol, caso contrário vamos bater em vocês. Vagabundos, filhos da puta. Vamos pegar vocês lá for a. Juiz ladrão, mal-*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

intencionados”. Onde após a chegada da polícia e dos dois seguranças dentro da quadra. Conseguimos nos dirigir até o vestiário. Este é o relato”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I e II** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de abril de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva